



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às treze horas e trinta minutos realizou-se a **quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000246-71.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PINHEIRO DA FRANCA TAVELLA, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamante, quanto ao tema "adicional de periculosidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000863-10.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Silva, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Vittor Vinícius Marcassa de Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem julgamento de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000277-43.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEITON JOSE MOREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Recorrido(s): CNO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais. Observação 1: o Dr. Francisco das Chagas Ferreira, patrono da parte CLEITON JOSE MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101033-44.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Recorrido(s): ERICK MENDONCA RODRIGUES SA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-36.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): JOVANETE APARECIDA SCHAEFFER, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 13241-31.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIO ZAVASKI, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e arbitrar o respectivo valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). **Processo: RR - 12923-43.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 359 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total da pretensão aos adicionais de insalubridade e periculosidade e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 10880-05.2021.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOVIANO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Sarzeda, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de ATS", por violação ao art. 468 da CLT e "Benefício da Justiça Gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do congelamento dos anuênios, em 1% (um por cento) sobre o vencimento padrão, a cada 365 dias, em todo o período não prescrito do contrato de trabalho, inclusive das parcelas vincendas e reflexos decorrentes; conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais; e, quanto aos honorários de advogado sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10841-47.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10080-81.2019.5.15.0012**



da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: ELAINE APARECIDA RUIZ PAPETTI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarior Guardia, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e consequente má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude do seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT; e II- considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante em razão do provimento dado ao recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Rafael Façanha Viana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 29 de março de 2023, às 13:30 horas, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria consideradas as regras previstas no Plano de 1992, a ser apurado em execução. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 1000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: a Dra. Layla Dias Magalhães Silva, patrona da parte ESPÓLIO de KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral. **Processo: RR - 1037-54.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, RUBENS REIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum para regular processamento e julgamento. Observação 1: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 890-22.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484-88.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada na obrigação de não fazer, consistente em se abster de estabelecer condição para adesão ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI à desistência de ações judiciais e arbitrar astreintes de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para cada empregado porventura constrangido a partir da publicação desta decisão. Inverte-se os ônus da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de 10% do valor do crédito apurado (art. 791-A, CLT, Lei 13.467/17). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. **Processo: ED-RR - 1001248-69.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, GILVAN BATISTA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Marcela Quental, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, TAMPA CARGO S.A., Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1000948-54.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): ANGELICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000681-43.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DANIELE PRISCILA MARIANO, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Priscila Silveira Brasil, patrona da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000407-98.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EDIVANDO AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Maria Julia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000086-63.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CANOPY GROWTH BRASIL BIOMEDICAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Alves, Advogada: Dra. Victoria Mingorance Chamiço, Advogado: Dr. Elidio Santana dos Santos Filho, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Agravado(s): ISIS DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Walter Domingues da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, oportuna inclusão em pauta, juntamente com o processo Ag-ED-AIRR-559-25.2019.5.08.0007. **Processo: Ag-AIRR - 1000085-51.2016.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA LAMAC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21608-38.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): GLACI DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12108-61.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, MARCOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11262-67.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON WAGNER FANTIN, Advogado: Dr. José Joanes Pereira Junior, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE REGISTRO, Advogada: Dra. Raquel Cirino de Souza Boti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de Gilson Wagner Fantin e negar-lhe provimento e rejeitar o pedido de exame do fato superveniente; II - não conhecer do agravo do Município de Registro e condená-lo a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC e rejeitar o pedido de exame do fato superveniente. Observação 1: a Dra. Raquel Cirino de Souza Boti, patrona da parte MUNICIPIO DE REGISTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10263-43.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): EDIMAR CONTAO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-56.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002-49.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade: I conhecer do agravo regimental interposto pela Embrapa, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo interposto pelo Sindicato, para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Henrique dos Santos Soares, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 910-31.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): REINALDO PIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Larissa Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-**



03.2019.5.09.0892 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELVIS VANDRINO ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Advogado: Dr. Luciano César da Silva, Agravado(s): RADIKAL MOTO PECAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Jatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-28.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose de Carvalho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): A R B REIS TRANSPORTES DE CARGAS, ALMIRO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, AMAURY SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, ÂNGELA RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, BRAVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CONCEIÇÃO APARECIDA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, ECOWAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ELCY MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, FENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., GERALDA DE FÁTIMA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, J.E.BRAGA TRANSPORTES - ME, JOSIAS EDUARDO BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, KAFRUNI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., LÁZARO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MARIA TEREZINHA DE JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MARLENE RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, MILTON RODRIGUES JÚNIOR, MROJ GESTAO E ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI, ODILON WALTER DOS SANTOS, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, 10B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte T.C.L., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, patrono da parte A.S.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 222-38.2020.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDER RENATO RICKLI, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Cleide Daiane Oliveira de Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE AVILA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo executado e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte EDER RENATO RICKLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 44-66.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DAVID GUTIERREZ GARCIA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., ARMATEK SERVICOS CORPORATIVOS BRAZIL LTDA, ITEK ACEROS ESTRUTURAS SOCIEDAD LIMITADA, JOILSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 188-86.2018.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): GRIMARIO JOSE DE



MIRANDA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "indenização por danos materiais" decorrente da contratação de advogado, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10091-44.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KARLA MARIA TEOFILO, Advogado: Dr. Leticia da Silva Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITIRAPUA, Advogado: Dr. José Carlos de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10477-19.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra. Nayara Romão Santos, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LETÍCIA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1629-65.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELAINE BRACHINI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer dos recursos de revista dos reclamados por ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação as verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregado da tomadora de serviços, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas parcelas remanescentes deferidas nesta demanda; conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido de horas de sobreaviso e reflexos, durante todo o lapso contratual, autorizada a dedução de eventual verba paga sob o mesmo título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "COMISSÕES. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL", por ofensa aos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e, no mérito, dar -lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças de remuneração variável, com as repercussões postuladas, durante todo o lapso contratual, autorizada a dedução de eventual verba paga sob o mesmo título, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS", por ofensa ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$



20.000,00 (vinte mil reais), Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1088-48.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOVELINO ALVES MACIEL NETO, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância ordinária, para que se manifeste expressamente sobre a extensão da incapacidade laborativa do reclamante, tendo em vista a concessão da aposentadoria por invalidez concedida pelo órgão previdenciário, no curso da reclamação trabalhista, de modo a dar completude à prestação jurisdicional e viabilizar o exame da demanda recursal referente à proporcionalidade da condenação indenizatória por esta instância extraordinária. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada e do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas remanescentes, devendo os autos retornarem a esta Corte superior, com ou sem a interposição de novos recursos acerca do tema objeto de exame. **Processo: RR - 101916-85.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rachel de Oliveira Barra, Recorrido(s): SERGIO LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a alegação de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se manifeste especificamente acerca do pedido sucessivo de recálculo da parcela CTVF e profira novo julgamento sobre esta demanda, conforme entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do apelo recursal, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novos recurso objeto do tema em exame. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SERGIO LUIZ DA SILVEIRA. **Processo: RR - 10203-25.2020.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANNA PAULA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao Estado de Goiás a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo à parte autora. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios deferidos em favor do patrono do segundo reclamado. **Processo: RR - 1670-12.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): EDLANDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e 5º, inciso II, da Constituição Federal e por má aplicação da Súmula nº 331, itens III e V, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação todas as verbas decorrentes da isonomia entre a reclamante e os empregados do Banco do Brasil S.A., quais sejam: todas as verbas elencadas no título "DOS DIREITOS NORMATIVOS" e as horas extras excedentes da jornada de 30 (trinta) horas semanais e reflexos e a responsabilidade subsidiária do banco pelo pagamento de verba remanescente da condenação (dobras dos feriados



laborados). **Processo: RR - 625-68.2013.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): NATALIA LUANA GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e por má aplicação da Súmula nº 331, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em face da licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Telemar Norte e Leste S.A. (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes da afastada relação de emprego, quais sejam: "retificação da CTPS da Reclamante" e pagamento de "diferença de tíquete refeição", limitando-se a condenação da citada reclamada a responder de forma subsidiária pelo pagamento das demais verbas deferidas à reclamante. **Processo: RR - 622-23.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALDIONI FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressaltando-se, ainda, a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 184-72.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, WINNER CRISTINNE RAMOS MELO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o banco reclamado e excluir da condenação as verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregado do tomador de serviços, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, por eventuais parcelas remanescentes deferidas nesta demanda. **Processo: ED-RR - 1255-82.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10514-34.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO, AGRAVADO: ROBSON ROGERIO BARBOSA GAMA, Advogada: Dra. MARCO ANTONIO TURI, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE TREVISANUTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 185-32.2017.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Advogado: Dr. Orlando Barata



Miléo Júnior, Advogado: Dr. Rafael Duque Estrada Oliveira Peron, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 57-45.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro de Araújo Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos em recurso de revista e em agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Thiago Borges Veloso falou pela parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **Processo: Ag-AIRR - 30-17.2014.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantin Braga, Agravado(s): MARCELLE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10432-56.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, deu provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A., apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE", por possível violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 497 do CPC e 84, "caput", do CDC. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1323-61.2014.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARLINDO MESSIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Tassia Trajano Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000831-38.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, AGRAVANTE: JAILSON NASCIMENTO REIS, Advogada: Dra. RONALDO LEAO, AGRAVADO: MART MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA DA SILVA, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000429-05.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIN OP AP GUI EMP MAQ EQ TR CAR PORTOS TER MAR FLU E SP, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, patrono da parte RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10401-45.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, Advogada: Dra. Poliana Carvalho Rosa de Paula, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e deferir o pedido de tutela de urgência requerido,



em caráter definitivo, pois se trata de cognição exauriente, a fim de determinar a redução de jornada de trabalho da reclamante a 20 horas semanais, com manutenção integral da remuneração e sem necessidade de compensação ulterior, enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento e cuidados especiais de sua filha, o que deverá ser implementado quando do seu retorno à atividade laboral, que, segundo informado, ocorrerá a partir de 29 de abril de 2023, data do fim da sua licença, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. **Processo: RRAg - 10976-49.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Advogado: Dr. Valnir Batista de Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 113300-12.2007.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Recorrido(s): S P G RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, SERGIO PAULINO, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reformar o acórdão regional, afastando-se a responsabilidade da UNIÃO pela digitalização das peças processuais e pela inserção dessas peças em autos eletrônicos, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara de Trabalho de origem para que proceda à devida digitalização e conversão dos autos físicos em eletrônicos. **Processo: RR - 954-63.2018.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO MOURAO, Advogada: Dra. LENITA BARTZ GUEDES, Advogada: Dra. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTO BARRANCO, Advogada: Dra. IVO HARRY CELLI JUNIOR, Advogada: Dra. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, RECORRIDO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogada: Dra. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Decisão: . **Processo: RR - 551-14.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANA DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): NICHIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º, I, da Lei nº 9.029/95; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa, por se caracterizar como discriminatória, e, em consequência, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego, condenando a Reclamada ao ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.029/95, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 520-76.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ISMAEL MADUREIRA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 461-19.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO GOMES DE SA FILHO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Dantas Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL SAO JOSE,



Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Milka Correia Leite, patrona da parte HOSPITAL SAO JOSE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1012-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, EMBARGANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, EMBARGADO: MANOEL RUFINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, Decisão: . **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001199-47.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Embargado(a): TELMA CHUERI ZAGO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Advogado: Dr. Fausto Fae França, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000746-50.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): CARLOS EDUARDO MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000194-38.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, NELSON SERIGIOLI, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder a nova análise do agravo interposto pelo Estado Reclamado para sanar o vício apontado; II - dar provimento ao agravo do Estado Reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar que, na apuração dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, sejam observados os parâmetros definidos, em sede de repercussão geral, no RE 870947 (Tema 810). Assim, os juros de mora deverão ser apurados conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, e a OJ nº 7 do Pleno do TST. Já a correção monetária deverá ser efetuada mediante a aplicação do IPCA-e. **Processo: ED-RRAg - 100784-85.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Embargado(a): MARIA CAROLINA ALVARES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Waldir Nilo Passos Filho, patrono da parte G.C.P.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Patrícia Nagy Olah, patrona da parte M.C.A.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25041-74.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): J MANSUR PECUARIA E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11179-37.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, DENISE DE FÁTIMA CLAUDINO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de



revista da parte Reclamante. **Processo: ED-Ag-ARR - 2182-63.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAPA GARDEN SHOPPING S.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte AMAPA GARDEN SHOPPING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001545-69.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: GRAZIELE MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, AGRAVADO: CAFE E RESTAURANTE HARAS SETTI LTDA - ME, Advogada: Dra. JOSE LUIZ DE MORAES CASABURI, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1001492-15.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEXCO S.A, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Eliane Neves Silva Cruz, MARCOS PAULO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000718-29.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI, Advogada: Dra. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, AGRAVADO: WANDERLEY VASQUES FILHO, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1000535-12.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: DIEGO BARRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Decisão: . **Processo: Ag-Rcl - 1000529-11.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ANDRESSA PAULA FERREIRA PRIMO, Advogada: Dra. ADEMILTON FERREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogada: Dra. GUSTAVO SARTORI, CTRENS- COMPANHIA DE MANUTENCAO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1000248-68.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRUPO DE MODA SOMA SA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MARIANNA MENEGAZZO COROA, Advogado: Dr. André Ismail Galvão, Advogado: Dr. Gabriel Ávila Fontoura Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000089-15.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. MARCELO HIROYUKI SATO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ROSILENE GONCALVES MONTEIRO, CAIO CESAR DUARTE LIMA, Advogada: Dra. MOISES JOSE MARQUES, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 101757-02.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, Advogada: Dra. MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO, AGRAVADO: ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES



SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES, RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, Advogada: Dra. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO, RECORRIDO: ANDERSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIUM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 100649-52.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: SONIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. MAURO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. FELIPE LUCIANO ALVES, L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS, Advogada: Dra. RENAN BELAN DA COSTA, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SONIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. FELIPE LUCIANO ALVES, Advogada: Dra. MAURO ANTONIO DA SILVA, L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS, Advogada: Dra. RENAN BELAN DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-RRAg - 12254-87.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTINA KATAO SAKODA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte CRISTINA KATAO SAKODA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12200-41.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Glaucio Goncalves Gois, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11444-55.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES FILPI, AGRAVADO: ELENA PEDRO DE FARIAS, Advogada: Dra. NILSON ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR, ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE MATOS EUGENIO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 11400-63.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO BARBOSA CALHEIROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Jader Nogueira, patrono da parte JOSÉ EVERALDO BARBOSA CALHEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11007-68.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO LOPES PAIXAO, Advogado: Dr. Elton de Proença Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10619-76.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, AGRAVADO: RONALDO EVARISTO SIMAO, Advogada: Dra. GILMAR LUIZ PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. BENEDITO ADJAR FARIA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, KAER TECNOLOGIA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, FERNANDO AGUILERA, ERIKA



SARETTA DE ANDRADE, MIRIAN ARMANDO SARETTA, ELIAS RODRIGUES, PATRICIA AMORIM SILVA, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1776-73.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MICHELLE MARTFELD DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1772-42.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANYELE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1318-85.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. LUIZ VIANA QUEIROZ, Advogada: Dra. RONALDO NUNES FERREIRA, AGRAVADO: RODRIGO SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. JORGE LUIS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO, META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 1182-84.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: ANA CARLA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA NAVARRO SOUTO CARRACEDO, META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 881-74.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JOLLYMEIRE IEDDA BORGES, Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 665-63.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, AGRAVADO: INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. RODRIGO QUEIROZ FERNANDES, SHEILA DA SILVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 603-22.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Elisabete Teresinha Smaniotto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JUAREZ GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 463-28.2020.5.07.0031 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: POSTO 40 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogada: Dra. ROBERTO WAGNER VITORINO DO AMARAL, Advogada: Dra. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, AGRAVADO: JOSE LINO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANNA CARVALHO E SOUZA LEO ALENCAR, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 132-98.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: EDUARDO AUDI CORREA FRAZAO, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 90-64.2020.5.21.0012 da 21ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO HOTELEIRO E EM ATIV SIMILARES DE MOSSORO, Advogada: Dra. FRANCISCO GERVASIO LEMOS DE SOUSA, AGRAVADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogada: Dra. FABIANO ZAVANELLA, Decisão: . **Processo: ARR - 1001491-80.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTOFEN DE AVILA MAXIMILLA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Josué Nilton Peixoto de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "litisconsorte passivo" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10634-44.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): ASSOCIACAO DO HOSPITAL EVANGELICO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 10407-19.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MARIA LYRA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Adalberto Bega, Advogada: Dra. Mariana Ferrucci Bega, Agravado(s): MATHEUS VINICIUS INACIO, Advogada: Dra. Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1722-40.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-15.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): CCM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1424-47.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 680-82.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEREMIAS MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 440-41.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, AGRAVADO: GLOBER JESUS DA FONTOURA KNUTH, Advogada: Dra. RAFAEL ALVES GOES, Decisão: . **Processo: AIRR - 437-02.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFEICOES NUTRIBRAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Provin, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Renê Mortari, Advogado: Dr. Gustavo Andrade Hummel, TECTRON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-13.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIZANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10723-55.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Jeanny Araújo de Sá, Advogado: Dr. Alice Bueno Gonzaga, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, no pertinente ao tema "SEBRAE. Dispensa imotivada. Norma interna que estabelece procedimento prévio para o desligamento. Emissão de parecer prévio. Finalidade da norma. Descumprimento da previsão regulamentar. Nulidade da dispensa", por violação do art. 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa e, em consequência, julgar procedente o pedido de reintegração ao emprego, condenando o reclamado ao pagamento dos salários, com reajustes da categoria e vantagens legais relativas ao período de afastamento, até a efetiva reintegração, observados os limites definidos na petição inicial. Determina-se, ainda, o cancelamento da baixa registrada na CTPS, bem como o abatimento dos valores adimplidos por ocasião da rescisão contratual, a fim de evitar enriquecimento sem causa da reclamante, tudo conforme se apurar na fase de liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias



na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Exclui-se, por corolário lógico, a multa imposta pela oposição de embargos de declaração reputados protelatórios, julgando-se prejudicado o respectivo tema recursal. Prejudicado, ainda, o tópico atinente aos honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte KAROLINE OTAVIANO ALEXANDRE DE SOUZA. **Processo: RRAg - 1295-78.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIS CARLOS SEABRA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante - Espólio de Luis Carlos Seabra Santos, Kelli Nunes Marques e Luiza Marques Santos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Quantum indenizatório", por violação ao art. 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Processo: RRAg - 820-10.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO JEFERSON DA SILVA SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAYA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenza, TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 264-21.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 147-07.2021.5.12.0042 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS ARQUELAU CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. Valeria dos Santos Estorillio, Advogado: Dr. Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JONAS ARQUELAU CARVALHO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 101-36.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLI BRESOLIN COPETTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Clarissa Ribas Dambros, Advogado: Dr. Juliano dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001543-12.2019.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Advogado: Dr. Daniela Dal Savio de Souza, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FELIPE NUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Litisconsorte Passivo Necessário: MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11598-35.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, ANA BEATRIZ JESTINO CESARIO, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Advogado: Dr. Simon Victor Ricci Mourão, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto à terceirização de serviços, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes, e declarando-se a responsabilidade subsidiária do Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, do TST. **Processo: RR - 10425-03.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAMIR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra.



Juliana Mello Vieira, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais, os quais, somente poderão ser executados se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor. **Processo: RR - 2693-53.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, DIGIPRO PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS E VALORES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República e por contrariedade à tese fixada pelo STF no julgamento conjunto das ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1103-71.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF, Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se aprecie o recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 853-47.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lenita Koepf, Advogada: Dra. Irmgard Koepf Darella, Recorrido(s): MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Lenita Koepf falou pela parte JOSE JOAQUIM DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 763-83.2012.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, RAFAEL STEIN, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 676-78.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MATHEUS MELLO SODRE, Advogado: Dr. Diandra Alves Larratea, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado:



Dr. Newton Dorneles Saratt, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, DANIELE SANTANA DOS SANTOS, STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. André Raphael Corrêa, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591-74.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAIR HENRIQUE ZILLI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita a reclamante, de modo a isentá-lo do pagamento de custas processuais; II - quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais", conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JAIR HENRIQUE ZILLI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 555-13.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): HELIO DO CARMO JUNIOR, Advogada: Dra. Jeane dos Santos, MKTECH PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., URPASA - OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001957-76.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIOS MILANO E TORINO, Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Fernandes Junior, WALQUIRIA REGINA GALVAO MANOEL, Advogada: Dra. Juliana Reis Muramoto, Advogado: Dr. Railda Reis Muramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001021-43.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): J.CAP COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, CONSTRUTORA COESA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, TONY FRANCISCO SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Gilmaria das Graças de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-86.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): THIAGO FELIPE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Camila Mastroieni Pareja, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rafael Lustosa Pereira, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC,



Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40900-73.2008.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO GUIMARAES BORBA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Anderson Lisboa Dias Coêlho, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ADRIANO LIBERATO DE MATOS BRITO, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, JOAO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, SERGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte FERNANDO GUIMARAES BORBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 32900-96.1999.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HERMOGENIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Karla Cardoso Furtado Cruz de Lima, Agravado(s): CLODOVEU BENTO ALVES, Advogado: Dr. Ronald Fraga Souza, Advogada: Dra. Cláudia Toth, IVO ALBERTO MONTEIRO, JORGE ALBERTO MONTEIRO, JORGE ALBERTO MONTEIRO JUNIOR, LAFER LAMINADORA DE FERROS LTDA, Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21119-07.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, RAFAEL RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Advogado: Dr. Suselen Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 824-59.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDIA ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 690-82.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): RODNEY CASTRO SANTANA (assistido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT/MT), Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 586-35.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Isaac de Freitas Martins, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-46.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Luana Oliveira de Andrade, F & C MANUTENCOES E CONSTRUCOES EIRELI, KATIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Advogado: Dr. Kely Regina Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 299-23.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): FLORINDA INACIO RAMALHO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-69.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ADILTON DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-47.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-12.2015.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOILSON FERREIRA SILVESTRE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10-69.2014.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA (ANTARES EDUCACIONAL S.A.), Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHRISTOVAO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco de Carvalho Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1449-91.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WALTER BILCK, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 906-20.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ALAOR RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001015-37.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Gustavo Porchat de Assis Liberato, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100415-24.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOISIO HENRIQUE MAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST, adaptada à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADCs de nºs 58 e 59 e das ADIs de nºs 5.867 e 6.021, com efeito vinculante e eficácia erga omnes. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora acrescido à condenação. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100362-77.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Everton Torres Moreira, patrono da parte E.S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000291-17.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Enio Fernandes Forjanés, Recorrido(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Observação 1: o Dr. Maurício de Sousa Pessoa, patrono da parte BANCO PANAMERICANO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100853-62.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, MOISES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1421-85.2011.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALEX LAMBERT DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade: conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com esquite na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 1374-48.2017.5.10.0003 da**



10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Recorrido(s): LUCAS ROBES DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pessanha Velloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 564-63.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. CEF. quebra de caixa. base de cálculo", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do Reclamante, especificamente quanto à existência de tabela interna da CEF como norma orientadora da forma de pagamento do adicional de quebra de caixa, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente arguido no recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001330-51.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogada: Dra. Carolina Pereira, Agravado(s): DEBORA LIMA TEIXEIRA HABKOUK, Advogada: Dra. Letícia Cristine de Paula Aba Aberico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Bruna Heymann Fedele, patrona da parte BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001099-64.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDNALDO DAVILA DE AMORIM, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-67.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000808-53.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Agravado(s): CIBELE CRISTINA PINHEIRO BARTHOLOMEU, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Vitória Barroso Morgado, patrona da parte IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000801-73.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALVARO LUIS LAMEIRINHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alexandre Abras, BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000767-93.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAYARA LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar, em Secretaria, oportuna inclusão em pauta, juntamente com o processo Ag-ED-AIRR-559-25.2019.5.08.0007. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-35.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000348-62.2021.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NEI CARLOS DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogado: Dr. Caio Pietro Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100885-72.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): ARISTOTELES LOPES DE MELO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100864-59.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ivan Varela Damasceno, Advogada: Dra. Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100820-83.2016.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIA MARISA ARAUJO BOTELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Oswaldo de Mello Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100476-68.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGER LUCAS GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21079-59.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Agravado(s): BMR MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21004-83.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20004-77.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10774-07.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Agravado(s): DONIZETI CAMILO GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1790-15.2010.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): RODOLFO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Sposaro Júnior, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 728-14.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ANTONIO TEIXEIRA GUERRA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, EDIR VALES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 24040-81.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IVANETE PEREIRA VELASQUES, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001114-93.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Maria Cecília da Conceição Faria dos Santos, patrona da parte SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000790-91.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS MACEDO NICOLETTI, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s): ALELO S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais", "horas extas - cargo de confiança", "equiparação salarial" e "diferenças de FGTS"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "benefício da justiça



gratuita". **Processo: AIRR - 1000079-75.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Magalhaes, LENA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jeremias Paes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20870-93.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ELIZA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema Correção Monetária; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20605-76.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, MASSA FALIDA de PROMILK LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, TRANSPORTES HER EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Antonia Figueiro de Souza, Advogado: Dr. Simone Rossa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20288-02.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Matheus Bernardes Souza, patrono da parte M.M.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11961-12.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, RENATA MOSQUEIRA GODOY DE ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Parte Autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, patrona da parte RENATA MOSQUEIRA GODOY DE ABREU E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Bárbara Almeida Maia, patrona da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 10350-53.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte ADRIANO ALVES DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 898-73.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O.



Martins, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): ILDETE VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Advogada: Dra. Francine Vilhena de Souza Meira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 670-14.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Dr. Paulete Penha Vieira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "efeitos jurídicos compensatórios da dispensa coletiva" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 304-10.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LUIZA INACIO, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 278-20.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 722-32.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Decisão: após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformular seu voto, por unanimidade, dar provimento ao agravo para apreciar o recurso de revista do Município de Candeias à luz da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do ARE-906.491, Tema nº 853 da Tabela de Repercussão Geral; não conhecer do recurso de revista. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente da Turma